

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 608/2009**. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad, que visa denominar “Marco Zero do Samba” o local situado na altura da Rua da Glória, nº 961, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar visto que procura resgatar a história do samba em São Paulo, ressaltando o local e o ano de seu surgimento na cidade.

Favorável, portanto é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, visando adequar a proposta à melhor referência de localização do marco zero proposto, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

“**SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 608/2009.**

Fica denominado MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das Rua da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica denominado MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO o local situado no espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das Rua da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, no bairro da Liberdade.

Parágrafo único O Executivo fica autorizado a fixar no local totem, placa ou outro mobiliário para tornar pública a denominação do caput, podendo, para tanto, firmar parcerias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões reunidas, 03/03/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (DEM)

Claudio Fonseca (PPS)

Alfredinho (PT)

Celso Jatene (PTB)

Jooji Hato (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Donato (PT)

Souza Santos (PSDB)

Aurélio Miguel (PR)

Adilson Amadeu (PTB)

Atílio Francisco (PRB)”